



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DO RESTAURANTE SITO NA AVENIDA  
DE OLIVENÇA, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MONTIJO**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**Artigo 1.º**

**ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é o Município do Montijo, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, com o número de identificação de pessoa coletiva 502834846, com o endereço de correio eletrónico [geral@mun-montijo.pt](mailto:geral@mun-montijo.pt), sítio eletrónico [www.mun-montijo.pt](http://www.mun-montijo.pt) e telefone n.º 212327600.

**Artigo 2.º**

**OBJETO**

1. A presenta hasta pública visa a celebração, pelo Município do Montijo, de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, sobre andar ou divisão com utilização independente designado como "REST.", do prédio em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente, integrado no domínio privado municipal, situado em Esteval, Avenida dos Bombeiros Voluntários do Montijo, n.º 115 e Avenida de Olivença, n.ºs 234 e 270, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, concelho de Montijo, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e de Automóveis de Montijo sob o número 7994 da freguesia do Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8730 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, com uma área de 525,64 m<sup>2</sup>.
2. O imóvel destina-se exclusivamente à atividade de restauração e bebidas, com exclusão expressa de outra atividade.
3. O adjudicatário ficará ainda obrigado a manter e cuidar o espaço envolvente ao imóvel objeto de arrendamento, designadamente o parque de estacionamento de apoio ao mesmo, o respetivo acesso e a zona ajardinada adjacente, obrigando-se a manter os mesmos em bom estado de limpeza e conservação.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 3.º**

**CONSULTA DO PROCESSO**

As peças do procedimento de Hasta Pública encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Montijo, sita na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, em Montijo, nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, bem como no sítio do Município de Montijo [www.mun-montijo.pt](http://www.mun-montijo.pt).

**Artigo 4.º**

**PUBLICITAÇÃO**

1. A presente hasta pública será publicitada por Edital, a publicar na Página Oficial da Câmara Municipal do Montijo, em [www.mun-montijo.pt](http://www.mun-montijo.pt), nos locais de estilo do Município, e através de Anúncio a publicar num jornal local e num jornal diário de distribuição nacional.
2. O Edital deverá fazer referência aos seguintes elementos:
  - a) A identificação do imóvel a arrendar;
  - b) O valor base de licitação e dos respetivos lances;
  - d) O local, a data e a hora da realização do Ato Público;
  - e) O modo e o prazo para a apresentação de propostas, bem como os documentos a anexar;
  - f) O prazo de duração do contrato de arrendamento é de 20 (vinte) anos;
  - g) A indicação de outros elementos considerados relevantes, designadamente que será da responsabilidade do adjudicatário, a realização de todas as obras necessárias à implementação e ao desenvolvimento da atividade de restauração e bebidas no imóvel e área envolvente, bem como obter todos os documentos necessários e legalmente exigíveis ao exercício da sua atividade.

**Artigo 5.º**

**VALOR BASE DE LICITAÇÃO**

O valor base de licitação é de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

**Artigo 6.º**

**VISITAS AO ESPAÇO OBJETO DE ARRENDAMENTO**



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

1. Os interessados poderão visitar o imóvel, objeto do presente procedimento, o que deverão requerer, por escrito, no primeiro terço do prazo para a apresentação de propostas, devendo a visita ao local realizar-se até ao final do segundo terço do mesmo prazo.
2. Na resposta ao requerente indicar-se-á o dia e a hora da visita ao local, o qual será acompanhada de um trabalhador do Município do Montijo para esse efeito.

**Artigo 7.º**

**ESCLARECIMENTOS**

1. Os esclarecimentos relativos ao presente procedimento devem ser requeridos por escrito pelos interessados até ao quinto dia útil a contar da data de publicação dos editais, em requerimento dirigido à comissão que preside à hasta pública.
2. A comissão que preside à presente hasta pública prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de três dias úteis, após a receção do pedido de esclarecimento.

**Artigo 8.º**

**COMISSÃO DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA**

O procedimento de hasta pública é dirigido por uma comissão, composta pelos seguintes membros:

Presidente da Comissão: Jocelina Abrantes, técnica superior do Gabinete de Apoio à Presidência;

Vogais efetivos:

1.º Maria Helena Pinho, técnica superior da DGFP

2.º Vera Lucas, técnica superior da DGFP

Vogais suplentes:

1.º Cátia Parreira, técnica superior da DGFP.

2.º Patrícia Marçal, técnica superior da DGFP;

**Artigo 9.º**

**CONCORRENTES**

Só poderão concorrer à presente hasta pública as pessoas singulares ou coletivas, através dos seus legais representantes ou devidamente mandatados para o efeito, e



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

desde que possuam a sua situação contributiva e fiscal devidamente regularizada, bem como não possuam dívidas ao Município de Montijo.

**Artigo 10.º**

**PROPOSTAS**

1. A proposta deverá mencionar o nome do proponente, número de identificação fiscal, número de identificação civil e domicílio ou, no caso de pessoas coletivas, o respetivo número de identificação fiscal, a denominação social e a sede, bem como ser acompanhada dos documentos comprovativos de que não se encontram em dívida para com a Administração Tributária e Segurança Social, registo criminal das pessoas singulares, ou das pessoas coletivas e dos respetivos representantes legais em efetividade de funções, bem como de fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte fiscal, no caso de pessoa singular e dos representantes da pessoas coletiva, e de fotocópia da certidão de registo comercial, para as pessoas coletivas.
2. As propostas e os documentos que as acompanhem, deverão ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, terão de ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. A proposta deverá ser assinada pelo proponente, ou seu representante (devidamente habilitado com poderes bastantes para arrematar), e sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada
4. O proponente deverá indicar na proposta um valor para arrematação igual ou superior à base de licitação prevista no artigo 5.º, sob pena de exclusão, valor esse mencionado por extenso e por algarismos, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expreso por extenso.
5. As propostas deverão ainda ser acompanhadas da declaração que se encontra no **Anexo I** das presentes condições.
6. Não poderão ser apresentadas propostas com condições distintas do previsto para a presente hasta pública.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 11.º**

**MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado e opaco, identificando-se no exterior do mesmo, o proponente e a designação da hasta pública, sobrescrito esse que deve ser encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão da hasta pública e endereçado para a morada da entidade adjudicante, prevista no artigo 1.º, nele indicando o nome ou denominação social do proponente e o respetivo endereço.

**Artigo 12.º**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser apresentadas até ao 14.º dia útil a contar da data da afixação do edital a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do presente programa.
2. As propostas poderão ser entregues pessoalmente nas instalações do Município do Montijo, sitas na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, mediante contra recibo, ou enviadas por via postal registada e com aviso de receção, desde que rececionadas até às 17h00 do dia anterior à realização da hasta pública.
3. As propostas apresentadas serão listadas e ordenadas de acordo com a respetiva ordem de receção.

**Artigo 13.º**

**EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

Serão excluídas as propostas que:

- a) Sejam extemporâneas;
- b) Não contenham todos os elementos e documentos exigidos;
- c) Sejam apresentadas com condições distintas das que se encontram aqui estabelecidas;
- d) Não respeitem as normas das presentes condições da hasta pública.

**Artigo 14.º**

**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

O critério de adjudicação do arrendamento objeto do presente procedimento é o da licitação de valor mais elevado.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 15.º**

**PROPOSTA ÚNICA**

Na eventualidade de apenas um interessado apresentar proposta, a Comissão pode adjudicar provisoriamente a mesma, desde que preenchidas as condições estabelecidas no presente programa e caderno de encargos, dispensando-se a realização do ato público e seguindo-se os ulteriores termos estabelecidos no Programa.

**Artigo 16.º**

**ATO PÚBLICO**

1. A hasta pública realizar-se-á perante a comissão que a ela preside, no décimo quinto dia útil seguinte à afixação do edital de publicitação da mesma, pelas 10h00 no Salão Nobre dos Paços do Município de Montijo, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, em Montijo.
2. Se por motivo justificado não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, será publicado novo anúncio com a indicação da data e horário da realização do novo ato.
3. O ato público inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o mesmo para a adjudicação do direito ao arrendamento do espaço.
4. Iniciada a hasta pública, proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os documentos e as propostas recebidas e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.
5. Só poderão intervir no Ato Público os proponentes e os seus representantes que se encontrem devidamente credenciados, nos termos estabelecidos no artigo 9.º.
6. A licitação iniciar-se-á a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado e constante no artigo 5.º do presente programa.
7. O valor mínimo de cada lanço é de **€ 100,00 (cem euros)**.
8. A licitação entre os proponentes termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o valor de licitação mais elevado e este não for coberto.

**Artigo 17.º**

**ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA**



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

1. Terminada a licitação nos termos do artigo anterior, a comissão adjudicará provisoriamente o arrendamento a quem tiver oferecido o valor mais elevado, que passará a corresponder ao valor mensal da renda do imóvel.
2. O adjudicatário provisório deve, de imediato, proceder ao pagamento do valor correspondente a uma renda.
3. No final do ato público é elaborado respetivo Auto de Arrematação, o qual é assinado pelos elementos da comissão e pelo adjudicatário provisório.

**Artigo 18.º**

**CAUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, deve prestar uma caução, através de garantia bancária autónoma e à 1.ª solicitação, de valor correspondente a 6 meses de renda, para garantia do pontual cumprimento das obrigações para si decorrentes do contrato de arrendamento, bem como apresentar as declarações comprovativas da situação contributiva e fiscal regularizadas, se as anteriormente apresentadas já se encontrarem expiradas.
2. O adjudicatário obriga-se a solicitar a garantia junto de entidade bancária e entrega-la à entidade adjudicante, na qual a referida entidade bancária garante que se responsabiliza e se obriga a entregar ao Município do Montijo, à primeira solicitação, quaisquer importâncias que lhe venham a ser reclamadas por este.
3. Serão da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas relacionadas com a prestação da caução, bem como pela liberação da mesma.
4. Findo o contrato e respetivas renovações, haverá lugar à liberação da caução, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da entrega do locado pelo arrendatário, desde que verificada, pelo Município de Montijo, a inexistência de qualquer incumprimento contratual.

**Artigo 19.º**

**CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

1. Constituem causas de não adjudicação provisória a verificação, pela comissão, das situações seguintes:
  - a) O não pagamento imediato da renda mencionada no n.º 2 do artigo 16.º;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Falsificação de documentos;
  - d) Fundado receio de conluio entre os proponentes.
2. Constituem causas de não adjudicação definitiva, para além das previstas no número anterior, a não apresentação das declarações comprovativas da situação contributiva e fiscal regularizadas, se as anteriormente apresentadas já se encontrarem expiradas, e a não prestação da caução prevista no artigo anterior.
3. A não adjudicação prevista no número anterior tem como consequência a não devolução das quantias pecuniárias já entregues ao Município de Montijo em sede de adjudicação provisória, as quais reverterão a favor deste, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. No caso de anulação da adjudicação ou da existência de alguma das causas de não adjudicação, há lugar a adjudicação ao interessado que tenha apresentado proposta ou valor de licitação imediatamente inferior ao valor de arrematação.

**Artigo 20.º**

**PAGAMENTO**

O pagamento das quantias pecuniárias devidas no âmbito do presente procedimento deverá ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Montijo, no prazo e horário destinado para esse efeito, logo após a emissão da guia de liquidação pela Secção de Taxas e Licenças da Divisão de Administração Organizacional.

**Artigo 21.º**

**ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA**

1. A adjudicação definitiva será objeto de deliberação pelo órgão executivo do município na reunião ordinária seguinte ao cumprimento das formalidades inerentes ao presente procedimento, mediante proposta efetuada pela comissão que presidiu à hasta pública.
2. A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de facto e de direito que lhe sirvam de fundamento e será comunicada ao adjudicatário mediante carta registada com aviso de receção, bem como publicitada no sítio da internet do Município de Montijo em [www.mun-montiio.pt](http://www.mun-montiio.pt).





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 22.º**

**RENÚNCIA AO DIREITO DE ARRENDAMENTO**

1. Até à adjudicação definitiva, o adjudicatário provisório pode renunciar ao direito de arrendamento do espaço por si arrematado.
2. Na situação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Montijo delibera sobre a adjudicação do espaço ao concorrente ou licitante que ofereceu o valor de licitação imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais proponentes ou licitantes.
3. A renúncia prevista no n.º 1 do presente artigo tem como consequência a não devolução das quantias já entregues pelo adjudicatário provisório, as quais reverterão a favor do Município de Montijo.

**Artigo 23.º**

**ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

1. No caso de já ter ocorrido adjudicação definitiva e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação do ato de adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
2. Também haverá lugar à anulação da adjudicação no caso de o adjudicatário não comparecer no dia e hora designados para a outorga do contrato, sem que apresente qualquer motivo justificativo.
3. A anulação da adjudicação é da competência da Câmara Municipal de Montijo.
4. A determinação da anulação da adjudicação com os fundamentos anteriormente mencionados implica a perda de todas as quantias já entregues à entidade adjudicante.
5. No caso de se verificar a anulação nos termos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal do Montijo deliberará sobre a adjudicação do espaço ao concorrente ou licitante que ofereceu o valor de licitação imediatamente inferior e, assim, sucessivamente, caso seja aplicável, até que não restem mais proponentes ou licitantes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 24.º**

**APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

1. A minuta do contrato de arrendamento será aprovada em reunião do órgão executivo do município, bem como, após esta, pelo adjudicatário, sendo-lhe concedido um prazo de 5 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre a mesma.
2. A minuta do contrato de arrendamento considerar-se-á aceite pelo adjudicatário se este não se pronunciar no prazo referido no n.º 1.
3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula da minuta do contrato de arrendamento, a Câmara Municipal apreciará a sua exposição, comunicando-se a decisão final no prazo de 5 dias úteis a contar da data dessa mesma deliberação.

**Artigo 25.º**

**OUTORGA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

1. A outorga do contrato de arrendamento será notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com indicação da data, hora e local, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. No ato de outorga do contrato, o adjudicatário efetuará o pagamento da primeira renda.
3. No caso de o adjudicatário não comparecer no ato de outorga do contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido e se recuse a assinar, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo para o Município todas as quantias pecuniárias já entregues, salvo se se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável.

**Artigo 26.º**

**ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO**

Constituem encargos do adjudicatário todas as despesas decorrentes da formalização do contrato de arrendamento, bem como impostos, licenças e demais encargos que sejam aplicáveis.

**Artigo 27.º**

**FORO COMPETENTE**

Para a resolução de quaisquer litígios que eventualmente surjam no âmbito do presente procedimento ou decorrentes do contrato de arrendamento será



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, salvo nos casos em que a lei expressamente determine a competência de outro foro.

**Artigo 28.º**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em tudo o que se revelar omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO A ANEXAR À PROPOSTA**

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública para arrendamento do restaurante sito na Avenida de Olivença, no Parque de Exposições em Montijo, declara que as aceita sem reservas.
- 2 Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa em vigor, e declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer outra situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
  - b) Não possui quaisquer dividas contributivas ou de impostos ao Estado Português, nem ao Município do Montijo;
  - c) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
  - d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa as mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
  - e) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;
- f) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- g) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes:
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
  - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
  - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
  - h) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
  - i) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
  - j) Não se encontra abrangido por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão.
4. O declarante confirma que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a não adjudicação ou, em caso de adjudicação definitiva, a anulação da mesma, sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal.

Local, data

Assinatura